



Prefeitura de
Russas



Junto aos autos resposta do recurso da empresa
PONTUAL RENT A CAR LTDA referente ao
PREGÃO ELETRONICO N.001.16.05.2022-DIV.

Data: 28 de junho de 2022.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

RECORRENTE: PONTUAL RENT A CAR LTDA

CNPJ Nº 02.803.284/0001-80

REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.16.05.2022-DIV

Na condição de Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas/CE, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **PONTUAL RENT A CAR LTDA**, referente a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa **ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.16.05.2022-DIV**. Registra-se que o recurso administrativo foi recebido conforme previsto no item 10 subitem 10.1 do edital em epígrafe, protocolado aos dias 16 de junho de 2022, ao que passaremos a análise conforme segue:

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

II. DOS FATOS

A licitação transcorreu normalmente, concorrendo 20 (vinte) licitantes.

A licitante **ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** efetuou desconto em sua proposta no Item 01 no valor de R\$: 175.289,94 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) em relação ao orçamento referencial do processo em epígrafe, cuja análise culminou na classificação de sua proposta, no valor global de R\$ 269.999,88 (duzentos e

PAÇO MUNICIPAL:

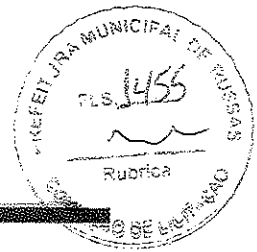
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

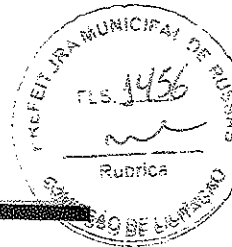
A licitante **PONTUAL RENT A CAR LTDA**, classificada em sexto lugar, inconformada com o Resultado da licitação, apresentou Recurso, com fulcro no artigo 109, da Lei 8.666/1993, contra a decisão que classificou a proposta de preços da licitante **ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, pelas razões que serão apresentadas a seguir.

III. DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente **PONTUAL RENT A CAR LTDA** apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo:

De maneira sucinta, alegou que:

Durante a realização do pregão eletrônico em epígrafe, o pregoeiro oficial do certame houve por bem em habilitar e declarar vencedora a empresa **ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, porém sua Carta Proposta do LOTE 2 referente ao ITEM 1 da Proposta de preços Básico Anexo I Termo de referência do edital, (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, motorização mínima de 1.300 cilindradas, carroceria aberta, capacidade de carga de no mínimo 400kg, ar condicionado e direção hidráulica, à gasolina e/ou álcool UM D 3 3 MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017 QUILOMETRAGEM LIVRE DISPOSIÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO, E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA) apresentou o seguinte preço no item veículo com motorista o valor unitário de R\$ 3.233,33, entendendo que o preço proposto é comprovadamente inexecutável de executar, conforme Planilha e Formação de Custos de Motoristas tomando como base o dissídio coletivo ano 2021/2022 - Número de registro no tem: CE 000988/2021, conforme descrição abaixo:



CUSTO TRABALHISTA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR (R\$)
Salário motorista	1	R\$ 1.353,81
FGTS mensal sobre salário	8%	R\$ 108,30
Férias motorista	1/12 avos	R\$ 112,82
Férias 1/3 motorista	1/12 avos	R\$ 37,61
Décimo terceiro salário motorista	1/12 avos	R\$ 112,82
FGTS sobre férias + 1/3 motorista	8%	R\$ 12,03
FGTS sobre décimo terceiro do motorista	8%	R\$ 9,03
FGTS multa rescisória	40%	R\$ 51,75
Cesta básica	1	R\$ 135,07
Vale alimentação (R\$ 18,01)	22	R\$ 396,22
Vale transporte Fortaleza	0	R\$ 0,00
SUBTOTAL	-	R\$ 2.329,46
Margem de lucro desejada	10%	R\$ 232,95
Tributos (PIS 0,65%, COFINS 3%, IRPJ 4,8%)	8,45%	R\$ 196,84
ISS	5%	R\$ 116,47
VALOR TOTAL MENSAL POR MOTORISTA	-	R\$ 2.875,72

Valor mensal por veículo e motorista da empresa vencedora R\$ 3.233,33

Valor mensal motorista..... R\$ 2.875,72

Restando para o veículo..... R\$ 357,61

Portanto de acordo com a planilha o valor mensal por empregado e de R\$ 2.875,72, sendo importante frisar que não está incluso o veículo, restando o valor de R\$ 357,61 para os custos com veículo (manutenção, licenciamentos IPVA despesas administrativas, operacionais, impostos e margens de lucro) da vencedora do certame. Caso o objeto seja adjudicado em favor da recorrida, o certame será natimorto, já que inexecuível antes mesmo de iniciar. Evidente que a empresa recorrida não suportará com margem negativa a execução do contrato.

IV. DO PEDIDO DO RECORRENTE

Requer a recorrente:

- a) Pede a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, deferindo assim nosso **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

V. DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

Nas contrarrazões, a empresa **ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, alega que:

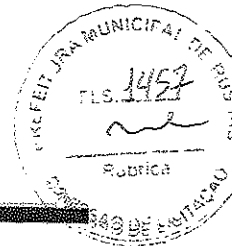
PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



A recorrida, conforme decisão correta da Comissão não se enquadrou nos requisitos acima mencionados, contudo reforçando a decisão por ela tomada e conforme desejo a Recorrente, apresentamos abaixo a Composição de Custos para o item do 2.1 do Lote 02, ora mencionado pela empresa recorrente.

COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO		
LOTE 02		
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, motorização mínima de 1.300 cilindradas, carroceria aberta, capacidade de carga de no mínimo 400kg, ar condicionado e direção hidráulica, à gasolina e/ou álcool MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017 QUILOMETRAGEM LIVRE DISPOSIÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO, E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR R\$
CUSTO (A) - MÃO DE OBRA COM ENCARGOS	72,04%	R\$ 2.329,46
CUSTO (B) - ALUGUEL DO VEÍCULO	17,96%	R\$ 580,55
CUSTO (C) - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	5,00%	R\$ 161,66
CUSTO (D) - IMPOSTO FEDERAL (UNIFICADO) REGIME DE TRIBUTAÇÃO - SIMPLES NACIONAL	5,00%	R\$ 161,66
TOTAL	100,00%	R\$ 3.233,33

VI. DA ANÁLISE

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifo nosso)

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

Dito isso, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela licitante **PONTUAL RENT A CAR LTDA**, das contrarrazões interpostas, suas considerações e decisão.

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Destarte, o Recurso Administrativo interposto pela **PONTUAL RENT A CAR LTDA** não merece prosperar, nos termos da análise a seguir exposta:

Conforme se depreende da leitura das razões recursais, estas se propuseram a provocar, a suspeição da análise realizada pela Pregoeira, à qual ocorreu em estrita observação da legalidade que lhe é devida.

Da análise dos itens, a empresa **PONTUAL RENT A CAR LTDA** se prendeu à alegação de inexequibilidade da proposta apresentada pela vencedora, sem pontuar de fato o que estaria em desacordo ou que poderia ser considerado inexequível.

De início cabe ressaltar que o valor global da proposta vencedora ficou R\$ 269.999,88 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), acima do limite definido em lei que determina a inexequibilidade de uma proposta e uma diferença de R\$ 53.880,12 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e doze centavos) da proposta da recorrente.

Conforme já debatido no TCU, itens isolados na planilha que estão abaixo desse limite **não constituem motivo suficiente para desclassificação da proposta**, visto que o preço global se encontra acima do limite da inexequibilidade.

Assim, entendemos que, ocorrendo prejuízos para a empresa, a mesma irá absorve-lo, visto que se responsabilizou pela proposta, ficando sujeita às punições contratuais no caso de inexecução dos serviços.

Dessa forma, considerando que:

- A análise da exequibilidade das propostas classificadas na Tomada de Preços 006/2022, foi realizada por esta administração de acordo com o Art. 48 da Lei 8.666/93.
- A análise da proposta melhor classificada no processo em epígrafe foi realizada por esta administração de acordo com o Art. 44 da Lei 8.666/93.
- A licitante **ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, autora da proposta mais vantajosa, foi considerada habilitada e sua proposta aceita (decisão ora recorrida), com as diligências para melhor entendimento do orçamento



proposto, sendo que, ao final, atendeu a todas exigências do Edital, conforme detalhado em documento constante da ata do processo licitatório.

Entende-se que:

- A proposta atendeu a todos os dispositivos legais, bem como à todas as exigências do Edital e seus anexos.
- Não ocorreu descumprimento das orientações do Tribunal de Contas da União.
- Por fim, considera-se que os argumentos apresentados pela recorrente não justificam a necessidade de se desclassificar a proposta inicialmente aceita e conclui-se que o recurso da licitante **PONTUAL RENT A CAR LTDA** encontra-se desprovido de razão, e que a sua proposição é insuficiente para a reconsideração.

VI. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa **PONTUAL RENT A CAR LTDA** no processo licitatório referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.16.05.2022-DIV**, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a empresa **ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, habilitada no processo em comento.

Encaminham-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 28 de junho de 2022.


ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA

Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Russas-CE

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br